



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL CAPITANIA DO PORTO DO DOURO



EDITAL N.º 02/2025

Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia, capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, e por informação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., em conformidade com a comunicação n.º 064/2025, de 11 de agosto, faz saber o seguinte:

1. Bivalves Interditados devido à presença de fitoplâncton produtor de toxinas marinhas, ou de contaminação microbiológica acima dos valores regulamentares. Estão reclassificadas temporariamente e/ou interditas temporariamente a apanha e captura, com vista à comercialização e consumo, as espécies de bivalves provenientes das seguintes zonas de produção:

| Zonas de Produção (ZPD) | | Espécies Comerciais (NOME COMUM) | | Motivo para a interdição de apanha e comercialização |
|----------------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------|--|
| CÓDIGO | NOME | ABERTA | INTERDITA | apanna e comercianzação |
| L2 | Litoral Matosinho s | | Amêijoa- | Biotoxinas: amnésicas |
| | | | branca | (provocam ASP) |
| | | | Amêijoa- | Contaminantes químicos: |
| | | | relógio | Chumbo |
| | | | Castanhola | Contaminantes químicos: |
| | | | | Cádmio |
| | | Lapa | | |
| | | | Mexilhão | Amostra Indisponível |
| | | Ouriço-do-mar | | |
| | | | Telina | Amostra Indisponível |

- 2. Por existir perigo para a saúde pública, notificam-se todos os armadores e apanhadores licenciados, assim como os praticantes da apanha lúdica, da interdição da apanha e captura da espécie, ou espécies, considerada na informação acima noticiada, alertandose também os consumidores para a referida proibição.
- 3. A inobservância da presente interdição é matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional, enquadrável nas disposições da alínea i), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, punível com coima de 250,00 € a 25.000.00 €.
- 4. É revogado o Edital n.º 01/2025, de 14 de fevereiro, emitido por esta Capitania.

Porto, 12 de agosto de 2025

O Capitão do Porto,

(Capitão-de-mar-e-guerra)